PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 5.174, DE 09 DE MARÇO DE 2023

Institui no Município de Arapongas-PR, a **Corrida Rústica Cidade dos Pássaros**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Arapongas-PR, a Corrida Rústica Cidade dos Pássaros.

Art. 2º A Corrida Rústica Cidade dos Pássaros será realizada anualmente em um domingo antes do dia 10 de outubro, data em que se comemora o aniversário de Arapongas.

Parágrafo único. Caso o dia 10 de outubro incida no domingo, a corrida será realizada nesta data.

Art. 3º A Corrida Rústica Cidade dos Pássaros será realizada em ruas do Município pré-determinadas pela organização.

Art. 4º O percurso compreenderá a distância mínima de 5(cinco) quilômetros e máxima de 10 (dez) quilômetros.

Art. 5º O Município disciplinará em regulamento próprio antes de cada evento, especificando suas normas gerais de organização, participação, premiação, percurso, categorias e demais regras pertinentes.

Art. 6º O evento passa a integrar o Calendário Oficial do Município, como "Corrida Rústica Cidade dos Pássaros".

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias podendo o Poder Público firmar parcerias Pública Privada para a sua realização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Arapongas, 09 de março de 2023.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 14/03/2023
Katia Nogueira
Funcionária